

ANO ..... 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei Complementar nº 12/2007 .....

OBJETO ..... Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro  
de 1991, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 26/11/2007 .....

Autoria ..... Vereador Gilberto de Barros Basile Filho .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 03/12/2007 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 57/2007 .....

Lei(nº) ..... Complementar nº 57, de 15/02/2007 .....

Projeto de Lei Complementar nº 12/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 15 DE**  
**FEVEREIRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 186 do Código Civil Brasileiro”.*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2008

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/803/2007 – je**

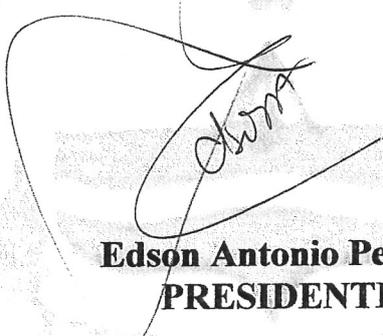
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/12, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2007, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho, que dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 57/2007.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2007

**Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 186 do Código Civil Brasileiro”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2007.

*de ma*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

*400000*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 12/2007, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.**

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2007, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa:** *regulamentação* **Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2007, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*deplausibilidade e inconstitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2007.** Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de dezembro de 1991. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Nesse sentido, é de ser observado que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem em mira apenas adequar o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.131/91 ao atual Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02) .

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR estabelece apenas uma adequação da Lei Municipal nº 2.131/91 ao atual Código Civil, sem que haja qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14918/2007

DATA: 20/11/2007 HORA: 16:16:15

ORIG: VEREADOR GILBERTO BASILE

ASS: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 03/12/07  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2007

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei Complementar, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 186 do Código Civil Brasileiro”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2007.

  
Gilberto de Barros Basile Filho  
VEREADOR DEM

### JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a presente propositura, corrigir ou atualizar o artigo 9º da Lei nº 2.131/1991, haja vista a alteração promovida no Código Civil Brasileiro pela Lei nº 10.406/2002, quando o prescrito pelo antigo artigo 159 passou a ser prescrito pelo artigo 186.

“Deus Seja Louvado”  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**VEREADORA**